



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 05 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio do Agente de Contratação – Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/21, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1:

Considerando que o valor estimado da taxa já se encontra negativo no Termo de Referência: O licitante deverá aplicar o desconto sobre o valor do bilhete (tarifa cheia) ou apenas ofertar taxa de agenciamento negativa, sem incidência de desconto sobre o valor das passagens?

Questionamento 2:

Está correto o entendimento de que:

Não haverá dupla incidência de desconto (sobre bilhete + taxa), devendo o licitante apenas ofertar a taxa negativa conforme modelo do Edital?

Resposta:

O pedido de esclarecimento foi recebido intempestivamente, contudo segue resposta:

Conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência, o critério de julgamento será pelo **Menor Preço Global**. O valor global é composto pela soma da estimativa das passagens e hospedagens (tarifas) e das taxas de agenciamento (que já constam como negativas no Termo de Referência).

1. **Lance no Sistema:** O licitante deve ofertar o valor total estimado para o grupo (Valor de Referência: **R\$ 495.616,63**), aplicando sobre este montante o desconto que julgar pertinente.
2. **Proposta Readequada:** Após a fase de lances, o licitante vencedor deverá apresentar a proposta ajustada, onde o percentual de desconto obtido na disputa global deverá ser aplicado de forma **proporcional e linear** sobre todos os itens que compõem o lote (conforme Tabela do Ponto 1.1 do TR).
3. **Regra de Lances:** Reitera-se que o intervalo mínimo entre lances é de **0,10%**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Ou seja, se o licitante ofertar um valor 0,10% menor para o Valor Total, deverá aplicar na proposta ajustada enviada por anexo, o mesmo percentual para cada um dos 3 itens da Tabela do Ponto 1.1 do Termo de Referência.

Questionamentos recebidos por e-mail em 05/05/2026.

Porto Alegre, 06 de maio de 2026

Filipe Lopes Moreira
Pregoeiro do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 414/2024